



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>1350</u>	
DATA: <u>19/02/18</u> HORA <u>16:07</u>	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/031

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde possui em seu quadro funcional, 105 enfermeiros, 85 técnicos de enfermagem, 81 auxiliares de enfermagem estatutários, 07 enfermeiros, 12 técnicos de enfermagem contratados os quais atuam nos diferentes serviços existentes a serviço da comunidade Riograndina, com deficit mediano de 1 servidor por equipe e com planejamento da expansão de equipes de estratégia de saúde da família, finalização das UPAs Cassino e Junção, previsão de aposentadoria de profissionais das categorias informadas;

Considerando que, destes enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham suas atribuições profissionais nos seguintes setores: Estratégia de Saúde da Família, SAMU, Saúde Prisional, Vigilância em Saúde, autorizadores de exames, unidades Básicas de Saúde Tradicionais e unidade plantão em UBS's 24 h além de cargos de coordenação na administração;

Considerando que em 2010 realizou-se processo seletivo para a complementaridade do quadro e desde 2014, sem possibilidade de nova edição, sendo realizada contratação emergencial para suprir a necessidade em caráter extraordinário;

Considerando os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;

Considerando a extinção do quadro de auxiliares de enfermagem, os quais fazem parte de uma categoria profissional em extinção;

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o prazo de validade da contratação emergencial vigente estipulada a fevereiro de 2018;

Considerando a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica e nos serviços especializados desta secretaria;

Considerando que o município investiu em tecnologia de ponta para qualificar a assistência prestada nas Unidades Referências em Urgência e Emergência e que hoje, tem-se um arsenal de equipamentos capazes de atender aos mais diversos problemas de saúde e que a falta de profissionais especializados restringe o uso destes;

Considerando que em relação à equipe médica temos ainda a abertura de processos de chamamentos públicas, os quais não houve candidatos por vaga suficiente a fim de compor o quadro total necessário;

Considerando o afastamento de profissionais especificamente em setores de urgência e emergência do atendimento pré – hospitalar móvel, os quais são pré – requisito para o repasse integral ao suporte avançado de vida;

Considerando pactuações estabelecidas entre município e União para a garantia da qualidade de assistência especializada;

Considerando o Plano Municipal de Saúde e o compromisso com a comunidade frente a necessidade emergencial de expansão de unidades de estratégia de saúde da família;

Considerando o subdimensionamento de profissionais médicos necessários a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais;

Considerando a necessidade emergencial de médicos para Estratégia Saúde da Família, sendo duas vagas para médicos 20 h e duas vagas para médico 40 h. Considerando a necessidade do aumento do número de equipes para a expansão do modelo de Atenção Básica Estratégia Saúde da Família no município, priorizando o início das atividades deste modelo bairro BGV, a expansão de cobertura nos bairros Profilurb e Santa Rosa, além de suprir perdas causadas pela diminuição de carga horária de alguns médicos as quais a falta impossibilitam ações efetivas;

Considerando pedido de exoneração da Farmacêutica Marisa Castro Jara, e licença sem previsão de Retorno da Farmacêutica Denise Brião, é necessário repor o referido Profissional;

Considerando que há duas Farmacêuticas atuando nas Farmácias descentralizadas, sendo alocadas na Famep Parque Marinha, e Famep Cassino, porém a Farmacêutica Responsável da Famep Cassino Clarissa Martins entrará em licença Férias. Diante ao exposto e conforme CRF (Conselho Regional de Farmácia) é imprescindível à presença do Farmacêutico credenciado para a dispensação de antibióticos e medicamentos controlados, facilitando o acesso da população aos Fármacos;



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

Considerando a necessidade de contratação emergencial de Farmacêutico, para executar o projeto "Farmácia Itinerante", para a população da Zona Rural, ou seja, de difícil acesso, para que possa ter acesso facilitado aos medicamentos comuns, controlados e antibióticos, pois os mesmos encontram dificuldades de deslocamento para área central;

Considerando que mesmo com todas as tentativas supracitadas, o município não conseguiu prover a quantidade de profissionais suficientes para compor o quadro funcional necessário, a Secretaria de Município da Saúde obrigou-se, em regime de urgência, a promover em novembro de 2016 um chamamento público para a contratação, por tempo determinado. As contratações emergenciais foram efetuadas pelo prazo máximo de 180 dias, entrando em vigor na data da sua assinatura e encerrando-se ao término do prazo máximo ou na entrada em vigor da contratação.

Decorrente de procedimento licitatório, de empresa prestadora de serviços visando composição de quadro de pessoal de enfermagem nas unidades básicas de saúde sob administração e responsabilidade da SMS e até o momento nosso quadro atual conta com um acréscimo de 12 enfermeiros e 06 técnicos de enfermagem contratados em virtude de aposentadorias, afastamentos por invalidez provisória ou permanente e morte.

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU (Lei Municipal nº 6.738/09), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



			serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico/ Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), , auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1350/18
PLE 06/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deio

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]

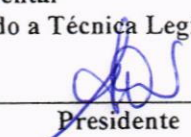
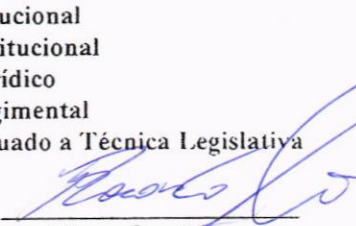


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1350/18 TIPO/Nº: PLE 06/18

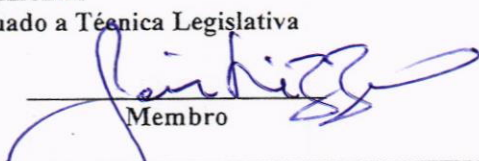
AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa


Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. de de 2018.

Presidente

10 PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 /2018

AO PLE N.º 006/2018, PROCESSO N.º 1350/2018

PROTOCOLADO SOB N.º 1389 /2018

EM 26 / 02 /2018

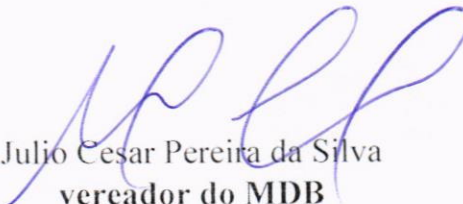
ACEITO EM <u>27 / 02</u> /2018	ATA <u>9914</u>
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

“Altera o Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n.º 006/2018.”


Art. 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo n.º 006/2018, passa a vigor com a seguinte redação: CAPUT

“**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto n.º 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
vereador do MDB

Justificativa: em plenário.


VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda
1350/18
PLE 06/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

10.º

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 02 de 20 18

Relator (a)

12



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1350/18

TIPO/Nº: Emenda PLE06/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 27 de 02 de 2018.

Presidente

13 PL



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.


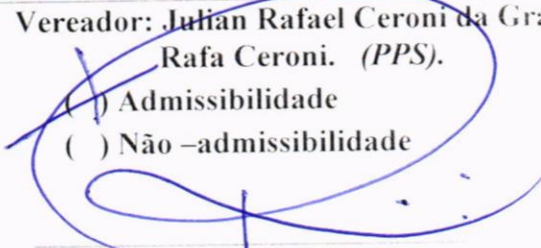
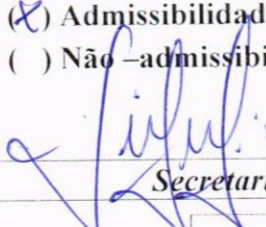
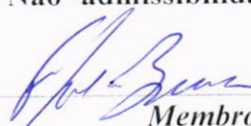
PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO Nº.: 1350/2018

TIPO: PLE /2018

AUTOR: Executivo Municipal Mens

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: Luciano Rocha Gonçalves. Luciano Gonçalves. (PT). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> Secretario</p>	<p>Vereador: José Claudino Alves Saraiva. Charles Saraiva. (PMDB). <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.


Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

14
RL

Ata nº 9916Processo nº 1350/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		12		

DATA: 28 / 02 / 2018

Handlyn M. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

12
R

Ata nº 1350/2018Processo nº 9916(emenda)

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		13	0	

DATA: 28 / 02 / 2018

Karoline M. Fonseca
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

16
 AP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0056/18
Proc. 1350/2018


Rio Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Ap~~raz~~-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 006 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado, quatro médicos generalistas para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU (Lei Municipal nº 6.738/09), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
Flávio V. Hoff
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico/ Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

19/11



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido do Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições. (NR)

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU
Recurso 0040 – ASPS
Recurso 4520 – PSF Federal
Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20 RP

LEI Nº 8.190, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



			Móvel de Urgência (SAMU)	(Lei Municipal nº 6.738/09), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico/ Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

22/11



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido do Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições. (NR)

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU
Recurso 0040 – ASPS
Recurso 4520 – PSF Federal
Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!